

CNPJ № 05.182.233/0008-42, Av. Marechal Rondon, 873 – Prainha CEP: 68.005-120. **SANTARÉM – PARÁ** 

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### 1. ÁREA REQUISITANTE

Setor requisitante: Infraestrutura Rural

Responsável pela demanda: Dailson Saraiva de Aguiar

Função: Chefe da Divisão de Infraestrutura Rural

## 2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1°, I

- **2.1** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca é um órgão municipal de administração direta com atuação em atividades fins, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei Nº 20.121/2016.
- 2.2 A SEMAP têm por finalidade básica, coordenar as políticas de desenvolvimento rural e abastecimento do Município, promover a assistência técnica e extensão rural, desenvolver a infraestrutura rural, coordenar pesquisa e planejamento dos setores produtivos rurais, promover programas de incentivo ao empreendedorismo rural, ao cooperativismo e ao associativismo rural, promover ações de capacitação de recursos humanos para o setor produtivo rural no município de Santarém.
- 2.3 A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, visando atender aos programas e ações diversos a ela ligados como apoio nas comunidades, através da Divisão de Infraestrutura Rural e considerando que não há disponibilidade do objeto ora solicitado neste órgão, faz-se justa e indispensável à contratação de empresa para aquisição de motobomba, caixa d'água e mangueiras.
- 2.4 Motobomba é um equipamento usado para transferir água ou outros produtos em estado líquido, de um lugar para o outro. As bombas tem opções com motor elétrico, a gasolina, diesel, além de modelos com impulsão por roda d'água. E suas possibilidades de uso são bastante amplas, como bombeamento de água para as caixas d'água e irrigação para plantações dentre tantas outras.
- 2.5 A água potável é essencial para a saúde humana, armazenar água em caixas d'água ajuda a proteger contra contaminação por agentes patogênicos que podem estar presentes em fontes de água não tratada.
- 2.6 Em situações de emergência, como desastres naturais ou interrupções no fornecimento de água, as caixas d'água garantem que as comunidades tenham acesso a uma reserva de água potável para atender às suas necessidades básicas de higiene e consumo.
- 2.7 Mangueira Hidráulica é um elemento de ligação flexível entre dois pontos, tendo como objetivo o transporte de material. A mangueira Hidráulica pode substituir



CNPJ № 05.182.233/0008-42, Av. Marechal Rondon, 873 – Prainha CEP: 68.005-120. **SANTARÉM – PARÁ** 

tubulações de PVC ou Metal, apresentando diversas vantagens como a flexibilidade, absorção de vibrações, possibilidade de articulação, resistência a corrosão, facil montagem, além da facilidade de aplicação.

- 2.8 O impacto da seca traz para as comunidade diversos prejuízos, como por exemplo na agricultura e no abastecimento de água potavel para abastecimentos das residências. Há lugares em que a água está contaminada, sem condições para consumo. A população ribeirinha, residentes dessa região de rios e lagos, enfrentam dificuldades para acesso a água potavel.
- **2.9** Ao investir em caixas d'agua para o armazenamento, as comunidades podem promover um uso mais eficiente dos recursos hídricos locais, contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

## 3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art 18, §1°. II

- **3.1** A contratação de empresa para a aquisição pretendida encontra amparo no item 18 do Plano Anual de Contratações, sendo imprescindível a aquisição para atendimento as Comunidades.
- **3.2** A contratação desta aquisição está em consonância com o Plano Anual de Contratações, que está devidamente publicado no link: <a href="https://transparencia.santarem.pa.gov.br/storage/attachments/plano-de-contratacao-anual-semap-660e9366126ae.pdf">https://transparencia.santarem.pa.gov.br/storage/attachments/plano-de-contratacao-anual-semap-660e9366126ae.pdf</a>

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1°, III

- **4.1** Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;
- **4.2** A contratada deverá arcar com todas as despesas, direta e indiretas, decorrentes de quaisquer custos para produção do objeto.
- **4.3** A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando a **SEMAP** com qualquer ônus em caso de acidente.
- **4.4** Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada através da documentação de enquadramento de empresa no ramo de fornecimento do motobomba, caixas d'água e mangueiras.



CNPJ № 05.182.233/0008-42, Av. Marechal Rondon, 873 – Prainha CEP: 68.005-120. **SANTARÉM – PARÁ** 

#### 5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1°, IV

- **5.1** Para definição dos quantitativos foi considerado as solicitações das comunidades, o que levou os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca a fazer o levantamento e confirmar a necessidade das comunidades.
  - 5.2 Definição dos quantitativos conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
01	Caixa d'água em polietileno com tampa, volume nominal de 1000 Litros.	UND	60
02	Caixa d'água em polietileno com tampa, volume nominal de 2000 Litros.	UND	60
03	Caixa d'água em polietileno com tampa, volume nominal de 5000 Litros.	UND	15
04	Motobomba: TWP25MC-Xp, multiestágio, 1 ½ x 1,3 estágios, gasolina 4 T, motor TE65-Xp, part. Manual, NCM 84137090	UND	70
05	Mangueira; Diâmetro interno: 1. ½ pol (38,1mm). Espessura de parede: 3 mm.	MTS	50.000

#### 6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1°, V

- 6.1 O levantamento de mercado foi realizado com 05 (cinco) empresas.
- **6.2** Foram realizadas, consulta no sitio do Mural do Tribunal de Contas dos Municípios, Painel de Preços e Portal de Compras Públicas, mas as cotações de pesquisas de preços para o objeto, não entraram no quadro demonstrativo, pois estão abaixo da média de preço.
- **6.3** Vale ressaltar que se trata de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- **6.4** A aquisição do material não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, VI

7.1 A aquisição do objeto compreende os seguintes itens:

#



CNPJ № 05.182.233/0008-42, Av. Marechal Rondon, 873 – Prainha CEP: 68.005-120. **SANTARÉM – PARÁ** 

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Caixa d'água em polietileno com tampa, volume nominal de 1.000 litros.	UND	60	R\$ 700.00	R\$ 42.000,000	
2	Caixa d'água em polietileno com tampa, volume nominal de 2.000 litros.	UND	60	R\$1.688,00	R\$ 101.280,00	
3	Caixa d'água em polietileno com tampa, volume nominal de 2.000 litros.	UND	15	R\$5.290,00	R\$ 79.350,00	
4	Motobomba: TWP25MC- Xp, multiestágio,1 1/2x1,3 estágio, gasolina 4T, motor TE65-XP, partida manual, NCM84137090	UND	70	R\$ 6.606,00	R\$ 462.420,00	
5	Mangueiras: Diâmetro interno: 1,1/2pol(38,1mm). Espessura da parede: 3mm	MTS	50.000	R\$16,70	R\$ 835,000,00	
ESTIN	ESTIMATIVA TOTAL:					

- 7.3 A despesa total estimada da contratação é R\$ 1.520.050,00 (Um milhão quinhentos e vinte mil e cinquenta reais), estimada mediante pesquisa de preços realizada na fase interna do processo.
- **7.4** As pesquisas de preços, quadro demonstrativo de preços e média, encontram-se apensados a este estudo técnico preliminar.
- 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, VIII

8.1 A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA-SEMAP

CNPJ № 05.182.233/0008-42, Av. Marechal Rondon, 873 – Prainha CEP: 68.005-120. **SANTARÉM – PARÁ** 

por item, assim viabilizando a ampla concorrência dos fornecedores.

- **8.2** A aquisição do objeto será de forma parcelada, pois a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, não dispõe de espaço para armazenamento, com isso a solicitação das caixas, será conforme programação a ser definida.
- **8.3** Não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

#### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, IX

- 9.1 A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca tem o intuito de obter resultados satisfatório com a contratação de empresa do ramo, que venha a fornecer o material, assim abastecendo com água potável e em boa conservação para o consumo dos moradores das comunidades Rurais.
- **9.2** Além disso, a contratação prevê a entrega do material no pátio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.
- 9.3 Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento daexecução orçamentária

#### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, X

- **10.1** As acões necessárias dizem respeito à fiscalização do contrato. Deve haver apoio e capacitação aos fiscais do contrato para que estes atuem no sentido de garantir a adequada prestação do serviço, de modo a atender as expectativas de todos os envolvidos.
- **10.2** Acompanhamento rigroso do contrato por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

#### 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, XII

**11.1** Por se tratar de uma aquisição de bem comum, a Secretaraia Municipal de Agricultura e Pesca, entende que o objeto não trará possível dano ambiental.

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1°, XIII

12.1 A contratação mostra-se atualmente viável na modalidade legal de



CNPJ № 05.182.233/0008-42, Av. Marechal Rondon, 873 – Prainha CEP: 68.005-120. **SANTARÉM – PARÁ** 

conformidade com o orçamento, haja vista que o objeto de contratação irá beneficiar diversas comunidades da zona rural do Município.

Santarém, 28 de agosto de 2024.

Dailson Sarawa de Aguiar

Chefe de Divisão de Infraestrutura Rural

Dec.031/2021 - GAP/PMS